

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 107/2020 de 5 de agosto de 2020

---

A Portaria n.º 91/2020 de 30 de junho, aprovou o calendário venatório para a ilha Terceira, para a época venatória de 2020/2021.

Considerando a necessidade de proceder a ajustamentos do período venatório estabelecido para o coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*) e para a Galinhola (*Scolopax rusticola*), na ilha Terceira, importa alterar a referida Portaria.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É alterado o Anexo 1 da Portaria n.º 91/2020 de 30 de junho de 2020, que aprovou o calendário venatório da ilha Terceira, a vigorar na época venatória de 2020/2021, que passa a ter a seguinte redação (ver ANEXO 1):

#### Artigo 2.º

A Portaria n.º 91/2020, de 30 de junho, com as alterações ora introduzidas, é republicada no anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 31 de julho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

**ANEXO 1**

**Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2020/2021**

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates	
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algerus</i> )		Cetraria	De 21 de setembro a 25 de dezembro (apenas às segundas, quartas e sextas-feiras)	[...]	[...]	
		Corricão	De 20 de setembro a 27 de dezembro (apenas às quintas, sábados e domingos)			
		[...]	[...]			
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	
Galinholas ( <i>Scolopax rusticola</i> )		Salto (com cão de parar)	De 1 de novembro a 20 de dezembro (apenas aos domingos)	[...]	2 / caçador	
		Cetraria	De 2 de novembro a 21 de dezembro (apenas às segundas, quartas e sextas-feiras)		[...]	
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	

## **Anexo**

(a que se refere o artigo 2.º)

### **Republicação da Portaria n.º 91/2020 de 30 de junho de 2020**

Ouvidas as organizações de caçadores, associações de agricultores e associação de defesa do ambiente locais, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2020/2021, a qual se inicia a 1 de julho de 2020 e termina a 30 de junho de 2021.

#### **Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada da Estrada Regional n.º 1 – 1.<sup>a</sup> até às barrocas do mar, entre o início da freguesia dos Biscoitos (Ribeira do Pamplona) e o fim da freguesia de Aqualva (Ribeira da Aqualva).

4 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão, com as seguintes delimitações:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

5 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.<sup>a</sup>), seguindo a norte (N) pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul (S) pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1 – 1.<sup>a</sup>, virando a oeste (O) até ao ponto inicial atrás referido.

#### **Artigo 3.º**

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);

- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

#### **Artigo 4.º**

- 1 – Na época venatória de 2020/2021, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.
- 3 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

#### **Artigo 5.º**

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e as Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

2 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores de Carta de Caçador e as Licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área localizada no Pau Velho (Biscoitos), situada a este (E) da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões.

**Artigo 6.º**

É revogada a Portaria n.º 50/2019, de 1 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 62/2019, de 11 de setembro.

**Artigo 7.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*

**ANEXO 1**

**Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2020/2021**

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )		Cetraria	De 21 de setembro a 25 de dezembro (apenas às segundas, quartas e sextas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
		Corricão	De 20 de setembro a 27 de dezembro (apenas às quintas, sábados e domingos)		
		Espreita	De 4 de outubro a 18 de outubro (apenas aos domingos)		
	Definida no n.º 4 do artigo 2.º	Batida, Salto e Espera	De 4 de outubro a 18 de outubro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	Sem limite
		Furão (sem arma de fogo)	De 4 de outubro a 27 de dezembro (apenas quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
		Furão (com arma de fogo)	De 4 de outubro a 18 de outubro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	
Definida no n.º 5 do artigo 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	De 4 de outubro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol		
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix conturbans</i> )		Salto (com cão de parar)	De 15 de novembro a 3 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Cetraria	De 16 de novembro a 1 de janeiro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholo ( <i>Scolopax rusticola</i> )		Salto (com cão de parar)	De 1 de novembro a 20 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 2 de novembro a 21 de dezembro (apenas às segundas, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) e Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )		Salto (com cão de parar)	De 6 de dezembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 7 de dezembro a 25 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Pombo-das-rochas ( <i>Columbia Livia</i> )		Espera e Cetraria	De 2 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias, à exceção das segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ), Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) e Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )		Salto e Espera	De 1 de novembro a 10 de janeiro (apenas às quartas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador